

NOTA TÉCNICA nº⁰⁴³ /2014/GEINV/SUINF

Brasília, 23 de outubro de 2014.

Assunto: Proposta de alteração do Cronograma Financeiro, referente às obras e serviços estabelecidas no Programa de Exploração das Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528 – VIABAHIA Concessionária de Rodovias S.A. – 4ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio. Análise Complementar.

Referência: Processo nº 50500.110809/2014-90

I – INTRODUÇÃO

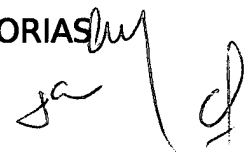
1. Por meio da presente Nota Técnica apresentamos análise da manifestação da ViaBahia Concessionária de Rodovias ao Ofício nº 2928/2014/SUINF, por meio do qual a SUINF encaminhou o resultado preliminar da Revisão da TBP, decorrente das alterações no Cronograma Financeiro propostas na Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF.
2. A seguir, apresentamos, para cada item, a nova proposta da GEINV/SUINF, tendo em vista o pedido de reavaliação apresentado pela Concessionária ViaBahia (Carta VB-GEC-1935/2014, protocolada em 15/10/2014).
3. Esclarecemos que as modificações no cronograma plurianual serão classificadas, preliminarmente, por esta GEINV, em revisão ordinária, revisão extraordinária, fluxo marginal e fluxo original. No entanto, essa classificação deverá ser ratificada pela GEROR, uma vez que os reflexos alteram o cálculo da tarifa básica de pedágio efetuada por aquela Gerência.

II – ANÁLISE

6 – OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E OUTRAS MELHORIAS

6.1 – OBRAS OBRIGATÓRIAS

6.1.1 - Ampliação de Capacidade - Duplicação



6.1.1.5 – Remoção de Interferências - Duplicação obrigatória: Pleito de Reequilíbrio Econômico-Financeiro devido aos Remanejamentos de Interferências da: Coelba dentro da Faixa de Domínio e da Embasa (Paiaíá e Contorno Sul de Feira de Santana)

A – Proposta da Concessionária – Interferências Coelba

4. A Concessionária encaminhou, com a Carta VB-GEC-1694/2014, de 17/09/2014, informações complementares sobre as despesas com remoção de interferências relacionadas à Coelba.

5. A ViaBahia apresentou os custos por ela despendidos, até o ano de 2014, em decorrência do remanejamento de rede de postes e cabos da Coelba para os trechos duplicados na BR-116/BA e no Contorno Sul de Feira de Santana.

6. Considerando que os valores referentes às interferências listadas nos itens 1 a 8 da Carta encaminhada já foram considerados na Nota Técnica nº 035/2014/GEINV/SUINF, de 22/10/2014, temos o seguinte pleito:

Item	Descrição	Empresa / Contrato	Valor (R\$)
9	Contrato de Obras- nº 145/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso à Avenida Brumado em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100523880	9.921,81
10	Contrato de Obras- nº 146/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso à Avenida Brumado em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100524805	10.561,85
11	Contrato de Obras- nº 147/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso à Avenida Brumado em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100524806	10.773,02
12	Contrato de Obras- nº 148/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso à Barra do Choça em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100521300	6.051,33
13	Contrato de Obras- nº 149/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso à Barra do Choça em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100526020	10.921,79
14	Contrato de Obras- nº 150/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso a Itambé (Ilhéus) em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100525085	5.892,57
15	Contrato de Obras- nº 151/OBRA/CCO/2013 – Implantação de iluminação pública no trevo de acesso a Campinhos em Vitória da Conquista	COELBA / Nota de Obra 9100527568	2.141,23
VALOR TOTAL (R\$)			56.263,60

B – Proposta SUINF – Interferências Coelba

7. A partir do entendimento exposto no Ofício n.º 0834/2012/SUINF, temos que os valores relativos à remoção de

interferências são passíveis de inclusão na Revisão. Para tanto, passamos a analisá-los.

8. Para todos os itens listados na tabela anterior, foram enviados os arquivos em mídia com os contratos efetuados com a Coelba para cada obra, bem como o comprovante de pagamento dos valores. Constatamos que todos os itens foram pagos no 4º ano da Concessão.

9. Observamos que a Concessionária acrescentou aos valores um percentual correspondente ao BDI, que não faz jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.

10. Desta forma, propomos a modificação dos valores a serem inseridos, nos respectivos anos, conforme tabela abaixo:

		Ano 4	Ano 5
Nota Técnica nº 35/2014	Total a preços correntes (R\$)	246.903,01	264.116,73
	IRT	1,4141	1,49664
	Total a preços iniciais (R\$)	174.600,81	176.473,12
Presente Nota Técnica	Total a preços correntes (R\$)	56.263,60	0,00
	IRT	1,4141	1,49664
	Total a preços iniciais (R\$)	39.787,57	0,00
Total	Total a preços iniciais (R\$)	214.388,38	176.473,12

C – Proposta da Concessionária – Interferências Embasa

11. A Concessionária encaminhou, com a Carta VB-GEC-1647/2014, de 16/09/2014, informações complementares sobre as despesas com remoção de interferências relacionadas à Embasa.

12. A ViaBahia apresentou os custos por ela despendidos, até o ano de 2014, em decorrência de contratação de serviços para o remanejamento de rede de água e esgoto da Embasa para os trechos duplicados na BR-116/BA e no Contorno Sul de Feira de Santana, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Empresa / Contrato	Valor
			Contrato Aditivado R\$
1	CT.01.2012-80 - COMAG - Remanejamento da adutora da EMBASA no município de Santo Estevão, localizada entre o km 463 e o km 477 da BR-116.	COMAG	776.488,26
2	CT.01.2013-117 - COMAG - Remanejamento da adutora da EMBASA no município de Santo Estevão, localizada entre o km 463 e o km 466, km 474, km 482+500 e o km 493+600, km 604 da BR-116. Adutora de 150 mm para 200 mm entre o 0+00 e o km 2+500 e entre o km 426 e o km 428+900 da BR-116.	COMAG	848.305,56

3	CT.01.2013-112 - IQ - Remanejamento da adutora da EMBASA 1000 mm no município de Feira de Santana, localizada entre km 6 e o km 7 da BR-324	IQ	543.930,55
4	CT.01.2013-119 - IQ - Remanejamento da adutora da EMBASA 1000 mm no município de Feira de Santana, localizada entre km 5 e o km 6 da BR-324	IQ	534.088,76
5	CT.01.2013-124 - IQ - Remanejamento de Esgoto da EMBASA 450 mm e Adutora de 600 mm no município de Feira de Santana, localizada entre km 5 e o km 6 da BR-324	IQ	1.231.809,23
6	CT.01.2013-135 - IQ - Execução de 5 OAE necessárias para o entroncamento do Contorno Sul com a BR-116	IQ	977.378,63
VALOR TOTAL			4.912.000,99

13. Além disso, a Concessionária informa a necessidade de custos com materiais, tais como tubos, registros, curvas, flanges, entre outras, conforme tabela resumo apresentada em mídia, na qual constam as notas fiscais e comprovantes de pagamento, totalizando R\$ 7.483.212,55, a valores correntes.

D – Proposta SUINF – Interferências Embasa

14. Para confirmar a execução das remoções, solicitamos manifestação da URBA, que informou que as remoções listadas na tabela foram executadas.

15. Foram analisadas as informações enviadas a respeito dos contratos para remanejamento de interferências listados na tabela anterior. Foram encaminhados documentos da Embasa e da ViaBahia, contratos e aditivos com as empresas que realizaram as obras, projetos, comprovantes de medição e notas fiscais. Tais documentos comprovam que a Embasa atesta a existência da interferência, e informa que não executará a remoção da mesma, pois, no entendimento da Embasa, a ViaBahia seria a responsável pelas medidas para remanejamento das tubulações. No entanto, tal não é o entendimento desta SUINF, pois que a tubulação de água e/ou esgoto está localizada na faixa de domínio da rodovia concedida, logo há uma autorização de uso de tal espaço pela Embasa. Dado que tal autorização é sempre concedida a título precário, entendemos que a Embasa é a responsável pelas alterações de sua rede.

16. O Ofício nº 0834/2012/SUINF autorizou a ViaBahia a realizar as remoções das interferências a cargo da companhia de energia (Coelba), para depois cobrar da mesma judicialmente. Considerando que o objetivo é o mesmo, entendemos que as interferências com a empresa de água (Embasa) seguem o mesmo enquadramento. Assim, entendemos que a Concessionária pode executar as remoções de interferências por conta própria, de forma a agilizar a obra de duplicação, sendo os valores

incluídos na tarifa. Posteriormente, a ViaBahia deverá cobrar tais valores pelas vias judiciais que, uma vez recebidos, serão revertidos à modicidade tarifária.

17. A partir da documentação encaminhada, foi possível identificar os seguintes pagamentos referentes aos serviços contratados pela ViaBahia, mediante conferência das notas fiscais apresentadas:

Item	Descrição	Valores comprovados (R\$)		
		Ano 3	Ano 4	Ano 5
1	CT.01.2012-80 - COMAG - EMBASA - Santo Estevão, km 463 ao km 477 da BR-116.	646.978,93	101.167,50	0,00
2	CT.01.2013-117 - COMAG - EMBASA - Santo Estevão, km 463 ao km 466, km 474, e outros, da BR-116.	0,00	790.228,03	0,00
3	CT.01.2013-112 - IQ - EMBASA - 1000 mm - Feira de Santana, km 6 ao km 7 da BR-324	0,00	543.930,55	0,00
4	CT.01.2013-119 - IQ - EMBASA - 1000 mm - Feira de Santana, km 5 ao km 6 da BR-324	0,00	534.088,76	0,00
5	CT.01.2013-124 - IQ - Esgoto da EMBASA - 450 mm e Adutora de 600 mm - Feira de Santana, km 5 ao km 6 da BR-324	0,00	1.108.628,31	61.590,46
6	CT.01.2013-135 - IQ - Execução de 5 OAE necessárias para o entroncamento do Contorno Sul com a BR-116	Os documentos apresentados não permitiram concluir que se trata de remanejamento de interferências		
Subtotal dos serviços apurados (a preços correntes)		646.978,93	3.078.043,15	61.590,46

18. A respeito da lista de materiais apresentada pela ViaBahia, foi feita a comparação com os projetos encaminhados, sendo possível constatar que os materiais adquiridos atendem às especificações técnicas e quantidades dos projetos apresentados, e as notas fiscais foram emitidas no mesmo período da execução dos serviços.

19. A cronologia das notas fiscais pagas para os materiais segue a tabela seguinte.

	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Subtotal dos materiais adquiridos, a preços correntes (R\$)	79.407,80	7.340.907,28	62.897,47

20. Desta forma, propomos a inserção de valores para as interferências da Embasa, nos respectivos anos, conforme tabela abaixo:

	Ano 3	Ano 4	Ano 5
Subtotal dos serviços apurados (R\$)	646.978,93	3.078.043,15	61.590,46
Subtotal dos materiais adquiridos (R\$)	79.407,80	7.340.907,28	62.897,47
Total a preços correntes (R\$)	726.386,73	10.418.950,43	124.487,93
IRT	1,34101	1,4141	1,49664
Total a preços iniciais (R\$)	541.671,37	7.367.902,15	83.178,27

E – Resumo da Proposta SUINF

21. Considerando a análise feita nos itens anteriores, propomos alterar o cronograma de investimentos considerando os gastos comprovados pela ViaBahia, conforme apresentamos a seguir.

<i>Cronograma financeiro para o item 6.1.1.5 (valores em R\$, data-base dezembro/2005)</i>					
Descrição	Fluxo	Total	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	FM	467.790,69	467.790,69		
Gastos comprovados nesta revisão	FM	8.383.613,30	541.671,37	7.582.290,53	259.651,39
SUINF - RE	FM	8.851.403,99	1.009.462,06	7.582.290,53	259.651,39

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

22. Ressaltamos o conteúdo dos itens 4 e 5 do Ofício n.º 0834/2012/SUINF:

“4. Entretanto, ressaltamos que, tendo em vista a obrigação da Concessionária de zelar pelas condições da faixa de domínio, faz-se necessário adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, de modo a definir a responsabilidade dos terceiros envolvidos, os quais devem arcar com o ônus de eventuais remanejamentos de suas ocupações, conforme fica claro nos documentos relacionados aos processos de autorização de uso e ocupação de faixa de domínio.

5. Salientamos que todas as medidas a serem adotadas pela Concessionária deverão ser comunicadas a esta Agência, devendo, inclusive, informar periodicamente sobre o andamento das mesmas, vez que, caso a VIABAHIA consiga reverter a situação, imputando, assim, a responsabilidade aos terceiros, (os custos) serão retirados a época da Revisão da Tarifa Básica de Pedágio – TBP.”

23. Do exposto, faz-se necessário que a Concessionária encaminhe a esta Agência as informações referentes aos processos judiciais em andamento.

8 – SISTEMAS DE OPERAÇÃO

8.5 – Sistema de Comunicação

A – Manifestação da Concessionária

24. A Concessionária manifestou a sua concordância com a reprogramação proposta na Nota Técnica anterior, sem propor qualquer alteração ao proposto.

B - Proposta SUINF

25. Não há o que ser analisado pela GEINV nesta Nota Técnica.

13. SEGURANÇA NO TRÂNSITO

13.1 – Verba Segurança no Trânsito

A - Manifestação da Concessionária

26. A Concessionária reapresentou os documentos solicitados referentes ao aparelhamento da PRF para o 4º ano Concessão para reanálise da prestação de contas da utilização dos recursos para aparelhamento da PRF no 4º ano concessão.

B - Proposta SUINF

27. A partir da análise feita com a Nota Técnica nº 042/2014/GEINV/SUINF, de 22/10/2014, concluímos que o valor da verba aplicado no 4º ano de concessão foi de R\$ 493.505,07 a preços iniciais do Contrato (Processo nº 50500.026208/2013-19).

28. Os valores não aplicados ou não aprovados pela ANTT são revertidos à modicidade tarifária. Desta forma, submetemos a apreciação o ajuste do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro a seguir.

<i>Cronograma financeiro para o item 13.1 (valores em R\$, data-base dezembro/2005)</i>						
Descrição	Fluxo	Total	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º ao 25º Ano
Vigente	FO	15.825.346,69	103.446,24	457.860,45	693.820,00	693.820,00
Proposta VB	FO				495.318,44	
SUINF - RO	FO	15.514.112,26	103.446,24	457.860,45	493.505,07	693.820,00

RO – Revisão Ordinária

FO – Fluxo Original

ja
em
p

PLEITO DE EXCLUSÃO DAS RODOVIAS BA-526 E BA-528

ITEM 2.2.4 - Recuperação -Elementos de Proteção de Segurança - BA-526 e BA-528, ITEM 2.3.4 - Recuperação -Obras-de-arte especiais - BA-526 e BA-528, ITEM 2.4.3 - Recuperação -Sistema de drenagem e obras-de-arte correntes - BA-526 e BA-528, ITEM 2.5.3 - Recuperação -Terraplenos e estruturas de contenção - BA-526 e BA-528, ITEM 2.6.3 - Recuperação - Canteiro central e faixa de domínio - BA-526 e BA-528, ITEM 3.2.4 - Manutenção -Elementos de Proteção de Segurança - BA-526 e BA-528, ITEM 3.3.1- Manutenção -Obras-de-arte especiais - BA-526 e BA-528, ITEM 3.4.3- Manutenção - Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes - BA-526 e BA-528, ITEM 3.5.3 - Manutenção -Terraplenos e estruturas de contenção - BA-526 e BA-528, ITEM 4.2.1 - Conservação -Elementos de Proteção de Segurança - BA-526 e BA-528, ITEM 4.3.1 - Conservação -Obras-de-arte especiais - BA-526 e BA-528, ITEM 4.4.1 - Conservação - Sistema de Drenagem e Obras-de-arte Correntes - BA-526 e BA-528, ITEM 4.5.1 - Conservação -Terraplenos e estruturas de contenção - BA-526 e BA-528, ITEM 4.6.1 - Conservação -Canteiro Central e faixa de domínio - BA-526 e BA-528, ITEM 5.9 - Monitoração - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.1.4 - Implantação e Instalação Atendimento Médico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.1.5 - Reposição e atualização Atendimento Médico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.1.6.1 - Operação Atendimento Médico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.1.6.2 - Conservação Atendimento Médico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.2.4 - Implantação e instalação Atendimento Mecânico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.2.5 - Reposição e atualização Atendimento Mecânico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.2.6.1- Operação - Atendimento Mecânico de Emergência - BA-526 e BA-528, ITEM 8.6.1.2.6.2 - Conservação Atendimento Mecânico de Emergência - BA-526 e BA-528

A - Manifestação da Concessionária

29. A Concessionária reitera o conteúdo exposto na Carta VB-GEC-1640/2014, de 04/09/2014, na qual foi informada a discordância em relação à proposta de readequação de escopo das obrigações da ViaBahia a respeito das rodovias BA-526 e BA-528, tendo em vista os argumentos utilizados para a construção da proposta, principalmente que o valor proposto seria “absolutamente insuficiente” para a execução dos serviços. A Concessionária alega que as características e peculiaridades das rodovias BA-526 e BA-528 fazem com que a metodologia de cálculo proposta pela SUINF não possa ser empregada. Por fim, reitera a necessidade de reclassificação das referidas rodovias estaduais, para a classe 3, conforme padrão de classificação do DNIT.

30. A Concessionária alega, ainda, que não foi contemplada a implantação de uma nova Base de Atendimento ao Usuário, conforme havia sido proposto no Estudo encaminhado pela mesma com a Carta VB-GEC-0202/2011, de 31/05/2011. Tal base esta que seria necessária para os serviços de atendimento médico e mecânico, tendo em vista que as

bases existentes trabalhariam no limite operacional. A ViaBahia reitera, também, a necessidade de análise e aprovação dos Estudos encaminhados em 2011.

B - Proposta SUINF

31. Na Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF, foram propostos valores para adequar a remuneração da Concessionária às obrigações incorporadas ao PER na Revisão de 2011. A adequação foi feita seguindo valores atuais, de mercado, como preconiza a metodologia da ANTT para o fluxo de caixa marginal. Naquele momento, não houve intenção de se incorporar obras de melhoria ou mesmo adequação de classe das rodovias.

32. Ressaltamos que as eventuais necessidades de melhorias ou investimentos diversos poderão vir a ser consideradas futuramente. Para tanto, basta que a Concessionária encaminhe os pleitos seguindo o rito normal adotado pela ANTT para realização de novos investimentos, conforme a Portaria SUINF nº 46/2014. Nestes casos, a Concessionária deve encaminhar estudos técnicos que justifiquem a necessidade dos investimentos adicionais, bem como apresentar os elementos necessários (projetos e orçamentos) para, se assim for decidido, incorporá-los ao PER.

33. Sendo assim, propomos a manutenção dos valores elencados na Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF.

PLEITOS DE INCLUSÃO DE NOVOS ITENS

6.1.2.3.6 - Estudo do Contorno Norte do Anel Viário de Feira de Santana (novo item)

A – Manifestação da Concessionária

34. A Concessionária listou a documentação emitida pela ANTT solicitando os estudos e projetos para o Contorno Norte do Anel Viário de Feira de Santana, e também listou os documentos que foram apresentados em resposta.

35. A ViaBahia informou que discorda do conceito apresentado na Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF, de que o material entregue seja enquadrado tecnicamente somente como um “estudo de viabilidade”, bem como discorda da metodologia utilizada na referida Nota para cálculo do valor devido pelo estudo. *ja*

36. São apresentados os comprovantes de pagamentos realizados em decorrência da elaboração de estudos de viabilidade e projetos funcionais relacionados ao Contorno Norte, e solicita a análise dos custos despendidos em atendimento ao solicitado. *Am*

B – Proposta SUINF

37. A partir da análise do material encaminhado pela Concessionária, foi possível concluir que os Ofícios n.º 0710/2010/GEINV/SUINF, de 29/06/2010, n.º 1417/2011/GEINV/SUINF, de 30/08/2011, e n.º 1959/2011/GEINV/SUINF, de 11/11/2011, comprovam que houve solicitação formal da ANTT para que a Concessionária desenvolvesse os estudos de viabilidade e o projeto funcional para a implantação do Contorno Norte do Anel Viário de Feira de Santana.

38. A Concessionária encaminhou, com a Carta VB-GEC-0227/2010, de 15/10/2010, as 3 alternativas de estudo de traçado preliminar, com respectivo orçamento. Com a missiva VB-GEC-0365/2011, de 16/08/2011, foi enviado o estudo de tráfego. A correspondência VB-GEC-0094/2012, de 09/02/2012, entregou o projeto funcional demandado. Por fim, a Carta VB-GEC-0203/2012, de 21/03/2012, encaminhou o estudo preliminar de viabilidade ambiental da obra em questão.

39. A análise da documentação apresentada mostra que a Concessionária encaminhou todos os estudos solicitados pela ANTT, pelo que deve ser ressarcida por seus gastos, uma vez que os objetos estão fora do escopo do Contrato de Concessão.

40. Foram considerados os valores pagos às empresas Steer Davies Gleave (R\$ 64,650,01), Pron Engenharia (R\$ 180.000,00) e Rasbora (R\$ 28.700,00). Para fins de conversão a valores iniciais, foram consideradas as datas dos Ofícios de solicitação de envio de cada etapa do estudo, de modo que o estudo de tráfego foi considerado em agosto/2011 (IRT= 1,25363) e os projetos funcional e ambiental foram considerados em novembro/2011 (IRT = 1,34101).

41. Desta forma, submetemos a apreciação o ajuste do cronograma financeiro do presente item, conforme quadro a seguir.

<i>Cronograma financeiro para o item 6.1.2.3.6 (valores em R\$, data-base dezembro/2005)</i>						
Descrição	Fluxo	Total	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano
Vigente	FM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta VB	FM	207.199,21	51.570,25	155.628,97	0,00	0,00
SUINF - RE	FM	207.199,21	51.570,25	155.628,97	0,00	0,00

RE – Revisão Extraordinária

FM – Fluxo Marginal

8.2.3.1 – Implantação de placas de substituição nas BSO's (novo item)

A – Manifestação da Concessionária

42. A Concessionária encaminhou a Carta VB-GEC-1679/2014, de 16/09/2014, contendo levantamento do quantitativo de placa de cada BSO

com localização e descrição dos 486m² de placas, conforme tabela a seguir:

QUANTITATIVO PLACAS BSO'S - BR-324 e BR116				
Código	Atividade/Serviço	quant. (und)	área da placa (m²)	total (m²)
1.	BSO's na BR-324			
1.1	BSO 01 - km 607+440			
1.1.1	Placas do Tipo C-78	1,00	6,00	6,00
1.1.2	Placas do Tipo C-79	1,00	6,00	6,00
1.1.3	Placas do Tipo C-157	1,00	6,00	6,00
			18,00	18,00
1.2	BSO 02 - km 562+770			
1.2.1	Placas do Tipo C-78	1,00	6,00	6,00
1.2.2	Placas do Tipo C-79	1,00	6,00	6,00
1.2.3	Placas do Tipo C-157	1,00	6,00	6,00
			18,00	18,00
1.3	BSO 03 - km 531+615			
1.3.1	Placas do Tipo C-78	1,00	6,00	6,00
1.3.2	Placas do Tipo C-79	1,00	6,00	6,00
1.3.3	Placas do Tipo C-157	1,00	6,00	6,00
			18,00	18,00
			Tota Item 1.	54,00
2.	BSO's na BR-116			
2.1	BSO 04 - km 462+455			
2.1.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.1.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.1.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.2	BSO 05 - km 501+655			
2.2.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.2.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.2.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.3	BSO 06 - km 543+406			
2.3.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.3.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.3.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.4	BSO 07 - km 589+778			
2.4.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.4.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.4.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.5	BSO 08 - km 628+902			
2.5.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.5.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.5.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00

Ja

11

			18,00	36,00
2.6	BSO 09 - km 666+598			
2.6.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.6.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.6.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.7	BSO 10 - km 713+003			
2.7.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.7.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.7.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.8	BSO 11 - km 760+636			
2.8.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.8.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.8.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.9	BSO 12 - km 802+689			
2.9.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.9.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.9.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.10	BSO 13 - km 840+048			
2.10.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.10.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.10.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.11	BSO 14 - km 873+499			
2.11.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.11.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.11.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
2.12	BSO 15 - km 917+124			
2.12.1	Placas do Tipo C-78	2,00	6,00	12,00
2.12.2	Placas do Tipo C-79	2,00	6,00	12,00
2.12.3	Placas do Tipo C-157	2,00	6,00	12,00
			18,00	36,00
			Tota Item 2.	432,00
			TOTAL GERAL	486,00

B – Proposta SUINF

43. A análise da planilha encaminhada mostra que a quantidade pleiteada pela Concessionária é adequada com a necessidade das BSO's.

44. A Nota Técnica nº 35/2014/GEINV/SUINF já havia calculado o valor unitário para o serviço, R\$ 170,54/m², o qual já considera o BDI e o IRT aprovado.

45. Assim, propomos a inserção dos valores conforme quadro abaixo:

Cronograma financeiro para o item 8.2.3.1 (valores em R\$, data-base dezembro/2005)					
Descrição	Fluxo	Total	4º Ano	5º Ano	6º Ano
Vigente	FM	0,00	0,00	0,00	0,00
Proposta VB	FM	187.206,52	0,00	187.206,52	0,00
SUINF - RE	FM	82.882,44	0,00	82.882,44	0,00

RE – Revisão Extraordinária
FM – Fluxo Marginal

Pleito de reequilíbrio pela execução da conservação de pavimento dos dispositivos de Águas Claras, Valéria e Brasilgás (novo item)

A – Manifestação da Concessionária

46. A Concessionária informa que as ruas laterais em questão não teriam sido contempladas no Contrato de Concessão pois, apesar de constar no Sistema Rodoviário, a efetiva atuação da ViaBahia em tal trecho estaria condicionada a sua transferência por meio do Termo de Arrolamento de Bens celebrado com o DNIT em 19/10/2009. A Concessionária entende que o Termo de Arrolamento consiste em verdadeira condição de eficácia para o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, sem o qual não haveria autorização da ViaBahia para explorar os bens pertencentes à União.

B – Proposta SUINF

47. Segundo o Contrato de Concessão:

“O objeto do Contrato é a concessão para exploração da infra-estrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário (“Concessão”)” (...)

1.1.1. O Sistema Rodoviário é composto pelos seguintes trechos:

(i) BR-324, entre Salvador e Feira de Santana, em pista dupla, entre os km 512,6 e 626,2 do Plano Nacional de Viação (PNV) 2003, incluindo todos seus acessos e interseções, passagens inferiores e superiores, seus ramos e alças, vias laterais e passarelas incluídos na faixa de domínio; (grifo nosso)”

48. Mantemos o entendimento de que as ruas laterais, ramos e alças estão contemplados no Contrato de Concessão e, independentemente de constarem ou não no Termo de Arrolamento de Bens, as obras ali realizadas não fazem jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

Pleito de reequilíbrio pela implantação de *tunnel liner* de 2,40+1,80 de diâmetro na rodovia e em marginal localizada no km 619+800 – Porto Seco

A – Manifestação da Concessionária

49. A Concessionária considera que o dispositivo de drenagem que cruza o subleito da rodovia, interligando as bacias de drenagem do município, não faz parte da Concessão. Considera, ainda, que o caráter emergencial da recuperação da cratera surgida na via marginal justifica a inclusão da implantação de uma nova linha de drenagem (*tunnel liner*), como nova obra a ser incorporada ao Contrato de Concessão.

B – Proposta SUINF

50. A alegação feita pela Concessionária já foi analisada na Nota Técnica nº 035/2014/GEINV/SUINF, que concluiu que o citado dispositivo de drenagem é uma necessidade da rodovia, em função da topografia do local e das condições geométricas da via, e que a Concessionária é responsável pela recuperação do bueiro em questão. Concluiu, ainda, que a implantação do bueiro na modalidade *tunnel liner*, feita pela ViaBahia, se caracteriza como uma medida para aumento da eficiência de um dispositivo de drenagem, se enquadrando, desta maneira, no previsto no Quadro 2.4 do PER.

51. A alegação feita pela Concessionária de que o bueiro existente não faria parte da Concessão, pelo fato de suas bocas de entrada e de saída estarem localizadas além dos limites da faixa de domínio da rodovia, não merece prosperar. O fato é que o citado dispositivo de drenagem é uma necessidade da rodovia, em função da topografia do local e das condições geométricas da via. Sendo assim, entendemos que o bueiro faz parte das obrigações da Concessionária.

52. Assim sendo, mantemos o entendimento que a obra executada pela ViaBahia não é passível de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.

III. QUADRO RESUMO DAS ALTERAÇÕES

53. O quadro abaixo resume a proposta da presente Nota Técnica.

OBRAS E SERVIÇOS INCLUÍDOS NO PER

ITEM	DESCRIÇÃO	ANO	VALOR (R\$)
6.1.1.5	Remoção de interferências	3º, 4º, 5º	8.383.613,30
6.1.2.3.6	Estudo do Contorno Norte do Anel Viário de Feira de Santana	2º, 3º	207.199,21
8.2.3.1	Implantação de placas de substituição nas BSO's	5º	82.882,44



IV. CONCLUSÃO

54. Do exposto, propomos a alteração no Cronograma Financeiro de Investimentos da ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, conforme planilha apresentada no Anexo I, cujos efeitos financeiros serão contabilizados quando da próxima Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio, de acordo com o preconizado pela Deliberação ANTT nº 157, de 12/5/2010 e pela Portaria SUINF nº 174, de 3/12/2012.

